

DECISÃO

Analisando atentamente a impugnação interposta pela empresa CLARO S/A, recebida em 08/09/2009, relativa ao Processo Licitatório nº 006/2009, modalidade Pregão Presencial nº 003/2009, a Pregoeira e Assessoria Jurídica desta Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, decidem:

- Com relação ao item I da Impugnação, informamos que no item 2.2 do Termo de Referência do edital de Pregão Presencial 003/2009, encontra-se prevista a subcontratação. Em relação aos demais itens da Impugnação, não detectamos, sob o ponto de vista da legalidade, nada passível de alterações e/ou correções. Além disso, já havia sido emitida Decisão referente à Impugnação desta empresa com o mesmo conteúdo, no mesmo Processo Licitatório, o que caracteriza COISA JULGADA, administrativamente.

Diante do exposto, decidimos ser IMPROCEDENTE a referida Impugnação, e, conseqüentemente, informamos manter a data de abertura do Processo Licitatório em epígrafe.

Atenciosamente,

Garanhuns, em 10 de setembro de 2009.

Pedro de Assis Lourenço Gomes
Consultor Jurídico
OAB/PE 11826

Rosilane Régis da Costa Sobrinho
Pregoeira
CRA/PE 8669

Alex Sandro Ferraz da Silva
Apoio

Antonio Adgar Rodrigues de Lima
Apoio